

**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO  
EM ASSEMBLEIAS GERAIS**

**OCEANA INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS  
LTDA.**

Vigente a partir de: Maio/2022

## 1) Objetivo

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”) e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, tem como objetivo formalizar conceitos, definir as matérias que são consideradas relevantes obrigatórias, bem como orientar à **OCEANA INVESTIMENTOS ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (“Gestor”) no processo decisório, sempre que participar de Assembleias Gerais (“AGs”) dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento (“Fundos”) sob gestão do Gestor.

## 2) Princípios Gerais

Como regra geral, o Gestor deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o Gestor deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes

No exercício do voto, o Gestor deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

### 2.1) Exceções

A presença do Gestor nas AG’s é facultativa nos seguintes casos:

- a) Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- b) Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- c) Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro na carteira do fundo sob gestão;
- d) Se a participação total dos fundos sob gestão do Gestor for inferior a 5% (cinco por cento) na fração votante na matéria, e desde que cada fundo sob gestão do Gestor não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

- e) Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; e
- f) Se o Gestor, após seus melhores esforços, ainda não tiver adquirido as informações e os esclarecimentos suficientes para o exercício do voto.

Excluem-se desta Política de Voto:

- a) Fundos de investimento Exclusivos e Reservados<sup>1</sup>, conforme Tipo ANBIMA do fundo, desde que aprovada em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota Política de Voto para tal fundo;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários – BDR.

### 3) Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a) Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
  - b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos fundos de investimento sob gestão do Gestor: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº 555/2014:
  - a) Alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
  - b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

---

<sup>1</sup> Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor. / Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes Anbima), ou que, por escrito, determinem essa condição.

- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidação do fundo de Investimento; e
- g) Assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 39 da Instrução CVM nº 555/2014.

#### 4) Processo Decisório

O Gestor é o único responsável pelo controle e pela execução do processo decisório descrito na presente Política, sendo certo que ele exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, salvo determinação contrária em regulamento do fundo.

Em que pese a livre convicção do GESTOR, as decisões de voto devem ser fundamentadas e coerentes com os objetivos dos fundos de investimento, sempre observando os interesses dos cotistas. As mencionadas decisões devem ser arquivadas, em meio físico ou eletrônico, de modo a fundamentar os votos proferidos.

Para o exercício do direito de voto nas assembleias, sempre que o Administrador ou Custodiante dos fundos de investimento tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente ao Gestor as informações quanto à ocorrência de tais assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma assembleia geral, o Gestor poderá comparecer à assembleia geral e votar em nome dos fundos por meio de seus empregados, colaboradores ou, ainda, por meio de terceiros devidamente autorizados conforme abaixo.

O Gestor, como alternativa ao comparecimento pessoal, poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas do Gestor. Quando optar pela contratação mencionada, o Gestor assume a responsabilidade de manutenção dos documentos comprobatórios da contratação de terceiros, bem como da instrução de voto transmitida a eles.

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pelo GESTOR ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.

A comunicação resumida aos cotistas será realizada pelo administrador dos fundos, através de nota contida no extrato do mês seguinte ao do recebimento da comunicação pelo GESTOR, indicando que o

inteiro teor dos votos e o resultado das votações estarão disponíveis para consulta no website do administrador dos fundos em [www.bnymellon.com.br/sf](http://www.bnymellon.com.br/sf).

#### 5) Conflito de Interesse: Procedimentos Aplicáveis

As situações de conflito de interesse, mesmo que potenciais, serão analisadas pelo Diretor de Compliance, que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a) caso caracterizado o conflito de interesse, o GESTOR adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou

b) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o GESTOR deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer quotistas, mediante solicitação.

#### 6) Disposições Finais

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão do GESTOR e encontra-se registrada na ANBIMA onde está disponível para consulta pública e estará também disponível na rede mundial de computadores no seguinte sítio eletrônico [www.oceanainvestimentos.com.br](http://www.oceanainvestimentos.com.br).

#### 7) Histórico de Atualizações

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Janeiro de 2019	1ª versão	Diretor de Compliance
Mai de 2022	2ª e atual versão	Diretor de Compliance